



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6741 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com a Associação Hospital Bom Pastor Ijuí para os fins que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a Associação Hospital Bom Pastor Ijuí, sediada no Município de Ijuí/RS e inscrita no CNPJ sob o nº 92.004.225/0001-34, para a assunção de serviços de assistência médico-hospitalares de tratamento de sofrimento psíquico e dependência química, consubstanciados no Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPSad, habilitado pela Portaria nº **375**, de 8 de julho de 2008, do Ministério da Saúde, e no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil - CAPSi, habilitado pela Portaria nº 693, de 16 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os Centros de Atenção Psicossocial de que trata o "caput" deste artigo são constituídos por equipe multiprofissional que atua sob a ótica interdisciplinar e realiza atendimento às pessoas com transtornos mentais graves e persistentes e às pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, na área territorial de Ijuí/RS, em regime de tratamento intensivo, semi-intensivo, e não intensivo, conforme Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

§ 2º Fazem parte integrante desta Lei as minutas dos instrumentos de convênio.

Art. 2º O valor total a ser repassado à entidade conveniada corresponderá à quantidade de procedimentos realizados no mês, calculados de acordo com a Tabela SIA/SIH-SUS e serão reajustados mediante Termo Aditivo na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, nos moldes da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, especialmente em seu art. 999.

Art. 3º As despesas com a consecução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos convênios autorizados por esta Lei, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Art. 5º A entidade conveniada fica obrigada a prestar contas da execução do convênio na forma da lei e dos regulamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Ijuí, 27 de dezembro de 2018.

VALDIR HECK

Prefeito

JOSIAS DE ABREU PINHEIRO

Secretário de Saúde

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 28/12/2018